



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018 PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, BIBLIOTECA, MUSEU E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2018**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, solteiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **GD ATACADISTA EIRELLI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ÁUREA/RS, no Lote Rural nº 137, RS 802, s/nº, KM 25 inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.674.585/0001-89, neste ato representado por seu representante Sr. **ANACLETO MELLA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ÁUREA/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.638.600-06, portador da cédula de identidade civil sob o nº 6038438898, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2018, Processo Licitatório nº 20/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de limpeza destinados as Escolas Municipais, Biblioteca, Museu e Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2018, conforme relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal da Educação.
- 3.2. A Contratada, após a solicitação, deverá realizar a entrega diretamente nas referidas Escolas Municipais, Museu, Biblioteca, ou Secretaria Municipal de Educação conforme pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3. O recebimento e conferência dos materiais/produtos será efetuado pelo Diretor (a) ou Merendeira de cada escola solicitante e/ou funcionário designado pela Secretaria de Educação.
- 3.4. Fica de responsabilidade da Contratada encaminhar as notas, com a assinatura do diretor e carimbo da escola, bem como, assinatura de funcionário designado e responsável pelo recebimento no Museu e Biblioteca ao qual foi entregue os produtos, para a responsável do Setor da Secretaria Municipal da Educação, Sra. Cassiana Veroneze.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 28.520,10 (vinte e oito mil quinhentos e vinte reais com dez centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.



**FREDERICO  
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2049   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2027   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2160   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2159   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pela Sr. Eracilda de Assumpção e Sra. Cassiana Veroneze ou por servidor devidamente designado (a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
  - II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.  
O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
  - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
  - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
  - e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

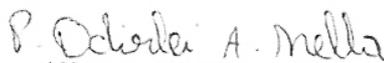
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 06 de fevereiro de 2018.

  
**DIOGO JOSÉ DUARTE**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

  
**ANACLETO MELLA**  
Represente Legal  
Contratada

Testemunhas:  
Diane Fred Mazzutti:   
CPF: 010.633.990-76

Débora Cristina Miôr:   
CPF: 040.384.550-50

**FREDERICO  
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)

GD ATACADISTA - EIRELI - EPP

CNPJ: 10.674.585/0001-89

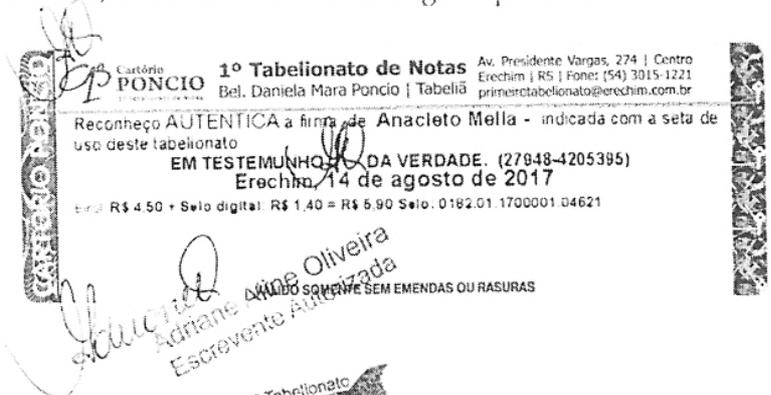
IE: 251/0005574

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa GD ATACADISTA - EIRELI - EPP, com sede ao Lote Rural Nº 137 RS 802, s/nº - Km 25 - Áurea - RS - CEP 99.835-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.585/0001-89, representada, neste ato, por seu Representante Legal, Sr. ANACLETO MELLA, portador da cédula de identidade nº 6038438898, expedida pela SSP/RS, e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 177.638.600-06, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nomeia e constitui como seu Representante Legal o Sr. ODIRLEI ANTONIO MELLA, portador da cédula de identidade nº 8068372187, emitida pelo órgão SSP/RS, e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 936.491.500-34, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante em todas as modalidades de Licitações, inclusive Concorrência, Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, assinar propostas, firmar declarações, atas e contratos, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames acima indicados, necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes.

Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

Erechim, 14 de agosto de 2017.



*Anacleto Mella*

ANACLETO MELLA

Administrador

GD ATACADISTA - EIRELI - EPP

CNPJ: 10.674.585/0001-89

GD ATACADISTA - EIRELI - EPP | empenhos.gd@hotmail.com

CNPJ: 10.674.585/0001-89 - IE: 251/0005574

Lote Rural Nº 137 RS 802, s/n - Km 25 - Áurea - RS - CEP 99.835-000